

**Portaria n.º 396/2008**

**de 6 de Junho**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, os cidadãos estrangeiros residentes no País na qualidade de refugiados, nos termos da lei reguladora do direito de asilo, bem como os refugiados abrangidos pelo disposto no § 11.º do anexo à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, adoptada em Genebra em 28 de Julho de 1951, podem obter um título de viagem de modelo a aprovar por portaria do Ministro da Administração Interna.

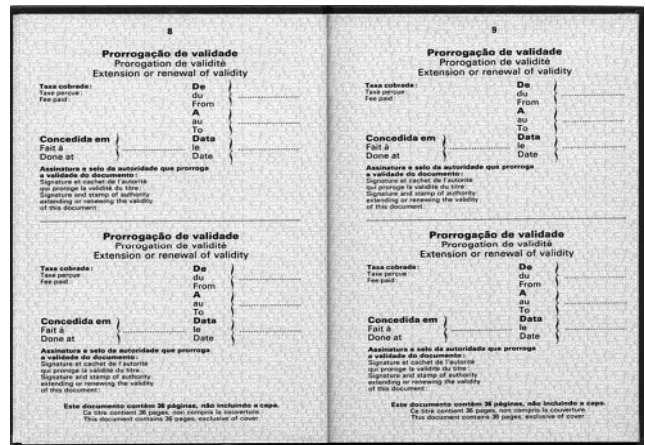
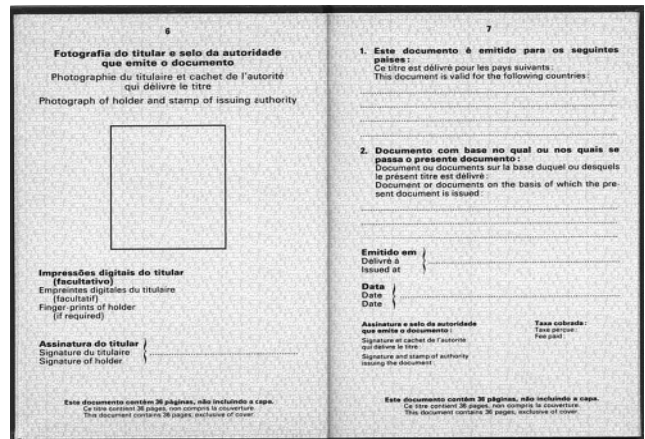
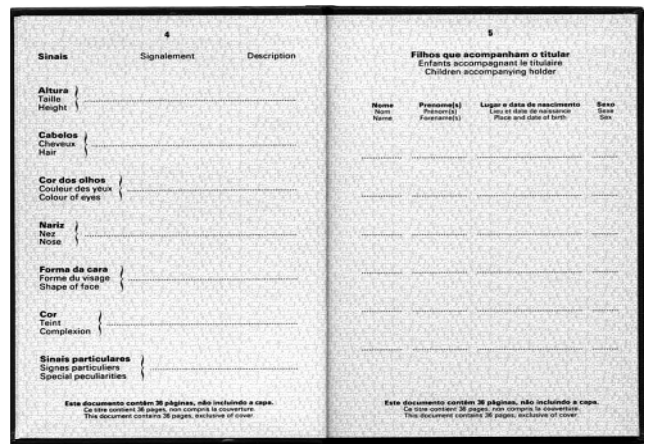
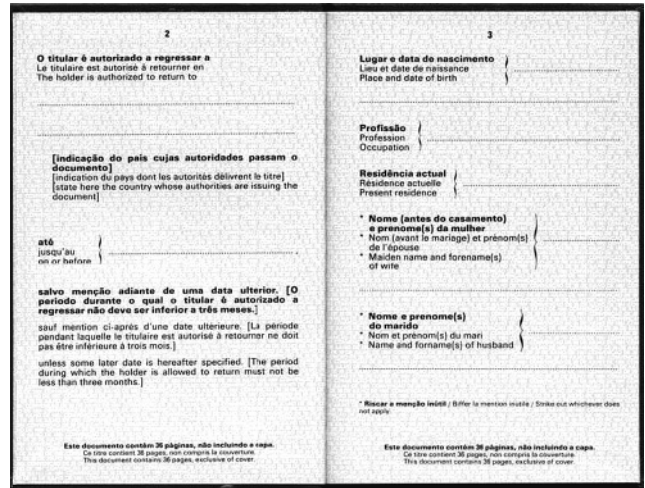
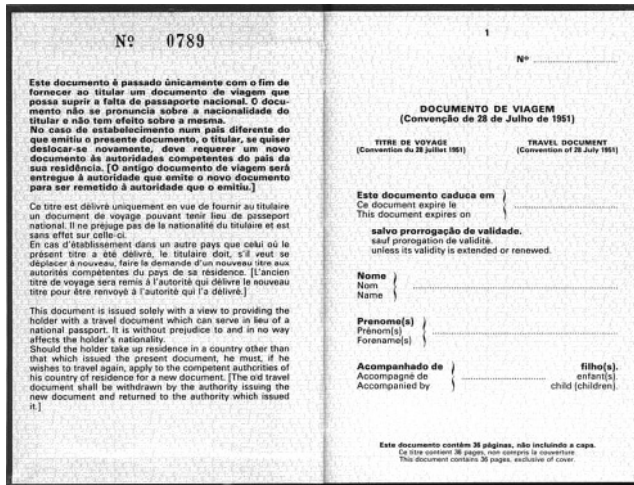
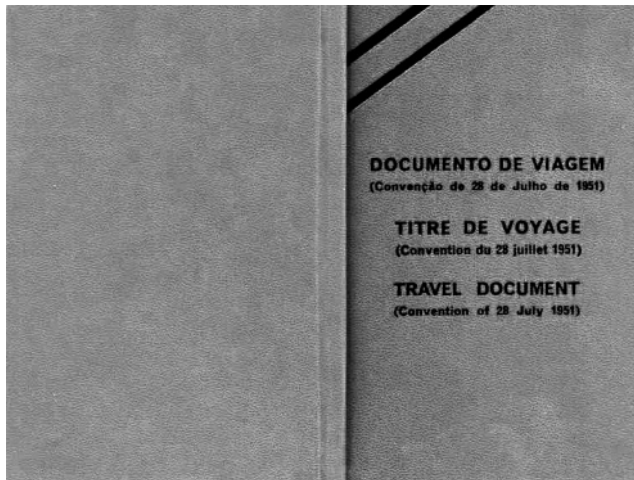
Assim:

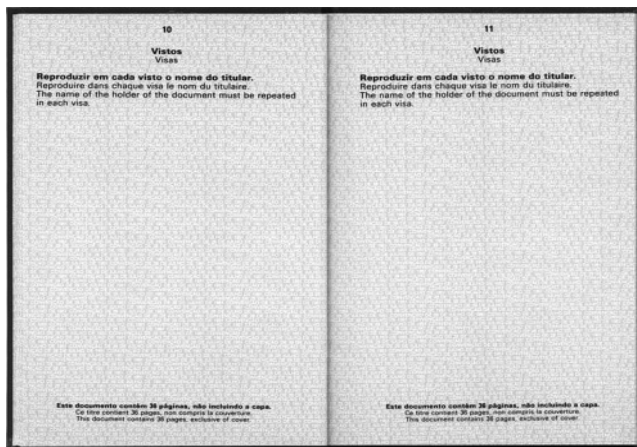
Ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, que seja aprovado, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o modelo de título de viagem para os cidadãos estrangeiros residentes no País na qualidade de refugiados, nos termos da lei reguladora do direito de asilo, bem como para os refugiados abrangidos pelo disposto no § 11.º do anexo à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, adoptada em Genebra em 28 de Julho de 1951.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 20 de Maio de 2008.

ANEXO

**Modelo de título de viagem**





**Portaria n.º 397/2008**

de 6 de Junho

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, a prorrogação de permanência de cidadãos estrangeiros admitidos em território nacional que desejem permanecer no País por período superior ao inicialmente autorizado é concedida sob a forma de vinheta autocolante de modelo a aprovar por portaria do Ministro da Administração Interna.

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1683/95, do Conselho, de 29 de Maio, os vistos emitidos pelos Estados membros devem revestir a forma de modelo-tipo de visto (vinheta autocolante) e ser conformes com as especificações constantes do anexo respectivo.

Assim:

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aprovado, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o modelo de vinheta autocolante para a concessão de prorrogação de permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional.

2.º É revogada a Portaria n.º 1025/99, de 22 de Novembro.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 20 de Maio de 2008.

ANEXO

**Modelo de vinheta autocolante**



**Portaria n.º 398/2008**

de 6 de Junho

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, ao cidadão nacional de

Estado terceiro que seja objecto de medida de expulsão e que não disponha de documento de viagem é emitido um documento para esse efeito.

Estabelece, ainda, o n.º 3 do mesmo artigo que o modelo do documento é aprovado por portaria do Ministro da Administração Interna.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:


1.º É aprovado em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o modelo do documento de viagem a emitir para cidadão nacional de Estado terceiro que seja objecto de medida de expulsão e que não disponha de documento de viagem.

2.º É revogada a Portaria n.º 664/99, de 18 de Agosto.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 20 de Maio de 2008.

ANEXO

**Documento de viagem para expulsão de cidadãos nacionais de Estados terceiros**

		Doc. n.º P / Doc. No/No. doc.
<b>Documento de viagem para expulsão de cidadãos nacionais de estados terceiros</b>		
<b>PORTUGAL.</b>		
N.º de registo / _____ / _____ Reg. No. / No. d'enregistrement		
Válido para uma única viagem de: _____ Valid for one journey from / Valable pour une seul voyage de		
Para: _____ To / A		
Apelido: _____ Name / Nom		
Nome próprio: _____ Given name / Prénom		
Data de nascimento: _____ Date of birth / Date de naissance		FOTOGRAFIA Photo / Photo
Altura: _____ Height / Taille		
Sinais particulares: _____ Distinguishing marks / Signes particuliers		
Nacionalidade: _____ Nationality / Nationalité		
Endereço no país de origem (se conhecido): _____ Address in home country (if known) / Adresse dans le pays d'origine (si connu)		
Autoridade emissora: _____ Issuing authority / Autorité de délivrance		
Local de emissão: _____ Issued at / Lieu de délivrance		
Data de emissão: _____ Issued on / Date de délivrance		
Assinatura: _____ Signature / Signature		
<i>selo / carimbo</i> seal / stamp <i>selos / cachets</i>		
Observações / Observations / Remarks: _____ _____ _____		

**Portaria n.º 399/2008**

de 6 de Junho

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, pode ser concedido salvo-conduto aos cidadãos estrangeiros que, não residindo no País, demonstrem impossibilidade ou dificuldade de sair do território português, bem como, em casos excepcionais decorrentes de razões de interesse nacional ou de cumprimento de obrigações internacionais, àqueles que provem a impossibilidade de obter outro documento de viagem.